



Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024



CONTRATO DISPENSA 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV E
INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA.**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.426.641/0001-02, com sede na Rua Dom Silvério, nº 78, Bairro Centro, Carandaí – MG, CEP 36.280-018, neste ato representada pela Superintendente do Carandí-Prev, denominado CONTRATANTE, e a empresa

INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 04.820.885/0001-2, com sede na Rua Dos Timbiras, nº 1925, sala 701, bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30140-069, neste ato representada por **Sabrina Amélia de Lima e Silva, CPF 098.973.766-74**, doravante denominada CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato que se regerá pelo ordenamento jurídico vigente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

Rua Dom Silvério, 78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595



1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria destinado à realização de avaliação atuarial anual do plano de benefícios previdenciários do RPPS, determinando os custos do sistema de previdência do ente público, calculando as provisões matemáticas necessárias aferindo o resultado atuarial do RPPS, em atendimento à legislação de regência.

1.2 - A Consultoria atuarial, compreenderá:

- Avaliação atuarial, do passivo atuarial, do patrimônio, com cálculo das reservas matemática mensalmente, com base na movimentação financeiro-patrimonial mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, contabilizando o passivo e as seguintes reservas;
- Elaboração do fluxo financeiro do RPPS;
- Preenchimento do DRAA;
- Assessoria no preenchimento do DIPR no sistema CADPREV e auxílio na regularização de pendências relacionadas;
- Elaboração da Nota Técnica atuarial;
- Assistência permanente ao RPPS em reuniões na sede do Instituto e fora do domicílio do RPPS;
- Realização de estudos periódicos de impacto atuarial no RPPS, quando ocorrer modificação ou majoração do quadro de pessoal efetivo, segurado do Instituto;
- Elaborar estudos quanto às possíveis medidas para diminuição do déficit atuarial do RPPS, englobando a dação de pagamento de bens imóveis



pela Municipalidade, compreendendo a montagem de processo administrativo visando a concretização da dação;

- Elaborar o demonstrativo de projeções atuariais, para cumprimento da norma de exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 53, §1º, II);
- Apresentação de cenários e estudos visando alteração do atual sistema previdenciário;
- Visita bimestral do atuário na sede do RPPS; de equipe de apoio que irão exercer as funções de organização, observação, informação e direcionamento de público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO AJUSTADO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - Pelos serviços mencionados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** está obrigada ao pagamento da quantia de R\$ 12.310,68 (doze mil trezentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

2.2 - Os pagamentos ocorrerão **em 12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 1.025,89** (um mil e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos).

2.3 - O valor será quitado através de boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** e emitido em seu nome.

2.4 - Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada;

2.5 - O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, quando for o caso;



2.6 – O pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega do trabalho, independentemente de revisões e/ou alterações posteriores. Após este período, é devida multa de 5% sobre o valor do contrato.

2.7 – O pagamento fica condicionado à emissão de Nota Fiscal.

2.8 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

3.1 – As partes se responsabilizam em agir com toda diligência, atendo-se às instruções recebidas sobre os serviços, bem como atuar dentro dos padrões de ética e da boa-fé, conforme princípios estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

3.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer todas e quaisquer informações necessárias à conclusão do objeto deste contrato.
- b. Entregar os documentos necessários dentro do prazo estabelecido entre as partes, ainda que a responsabilidade pelo armazenamento não seja de sua responsabilidade.



- c. Adotar os procedimentos indicados pela Lei Geral de Proteção de Dados e outros determinados pelas autoridades administrativas.
- d. Efetuar correto e pontualmente o pagamento acordado.
- e. Informar por escrito quaisquer circunstâncias que impeçam o pagamento na data ajustada.
- f. Apontar nos documentos fornecidos para análise eventuais erros materiais, irregularidades, atos ilegais e outros que possam comprometer o resultado do trabalho.

3.3 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Utilizar das melhores técnicas atuariais e outros procedimentos aplicáveis para o reexame da dívida previdenciária.
- b. Solicitar por escrito todas as informações, os dados e os documentos que julgar pertinentes à execução do serviço.
- c. Apontar nos documentos fornecidos para análise eventuais erros materiais, irregularidades, atos ilegais e outros que possam comprometer o resultado do trabalho.
- d. Comunicar irregularidades ou ilegalidades que forem identificadas no decorrer do trabalho.
- e. Cumprir a data de conclusão do trabalho.
- f. Informar por escrito quaisquer circunstâncias que impeçam o cumprimento do prazo.
- g. Esclarecer ao CONTRATANTE quaisquer dúvidas pertinentes ao andamento e o resultado do trabalho, mediante agendamento prévio.
- h. Arcar com todas as despesas necessárias para atingir o objeto do presente contrato, que se referem ao deslocamento, hospedagem, postagens, selos, telefone, internet, entre outros correlacionados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços.



- i. Arcar com todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, atualmente existentes ou que venham a ser criados.

4. CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura por ambas as partes.

4.2 – Este poderá ser rescindido de acordo com os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

4.3 - Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



5.2. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

6. CLÁUSULA SEXTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 – As disposições desse contrato refletem a íntegra do acordo entre as partes com relação ao objeto.

6.2 – As partes não poderão ceder ou transferir este contrato, nem mesmo ceder, transferir ou onerar qualquer de seus direitos ou obrigações sob este contrato.

6.3 - As partes, neste ato, entendem, reconhecem e aceitam que este Contrato não gera qualquer poder ou autorização para vincular as outras partes em qualquer outra transação que não se refira ao escopo deste Contrato, tampouco, para assumir ou criar quaisquer obrigações ou oferecer garantias, expressas ou implícitas.

6.4 - A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão, ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado.



6.5 - As omissões deste contrato serão regidas pela legislação específica em vigor.

6.6 - Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

6.7 - Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados a Superintendência, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Carandaí-Prev em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA. DO FORO.

8.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se por si e seus sucessores, para que



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



produzam todos os efeitos de direito.

Carandaí – MG, 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ –
CARANDAÍ-PREV

Leandra Aparecida de Almeida Resende

CONTRATADA

INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA
Sabrina Amélia de Lima e Silva

Testemunhas:

1.

Nome completo:

CPF:

2.

Nome completo:

CPF:

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595
